



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.877

DE 03 DE JULHO DE 2.019.

PUBLICADO NO D.O.M. Edição nº: 040 Data: 05/07/19
--

“DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DE CARGO EFETIVO POR APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos VI e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o disposto no artigo 53, inciso V da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar) e alterações.

Considerando a informação da Diretoria de Gestão de Pessoas, onde informa que a servidora **ELENIZA MARIA DE OLIVEIRA – RE 10.352**, teve deferido seu pedido de aposentadoria por tempo de contribuição em **01/07/2019**.

RESOLVE:

Art. 1º Fica vago uma vaga do cargo efetivo de **AGENTE DE SAÚDE**, nos termos do artigo 53, inciso V da Lei Complementar nº 064 de 1º de novembro de 2.005 e alterações, em virtude da aposentadoria por tempo de contribuição da servidora pública **ELENIZA MARIA DE OLIVEIRA – RE 10.352**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 17.145.948-9, através do Processo Administrativo nº 2019.04.10178P do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de julho de 2019**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 03 de julho de 2.019.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Técnica Legislativa, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove e publicado no Diário Oficial do Município.

LEONILDA FERNANDES GIRON

Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito



OFÍCIO IPSSC Nº.271/2019

Cajamar, 19 de Junho de 2019.

Nº Benefício: 2019.04.10178P

Segurada: ELENIZA MARIA DE OLIVEIRA - RE: 10352

Prezado Senhor,

Informamos que o segurado acima descrito teve seu pedido de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, deferido a partir de **01/07/2019**.

Informamos, ainda, que na conformidade do artigo 108 da Lei Complementar nº. 59/2005, é vedada a percepção simultaneamente de proventos de aposentadoria que decorre do regime próprio de servidor de cargo efetivo, com a remuneração do cargo efetivo:

"Art. 108 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente de regime próprio de servidor titular de cargo efetivo, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração". (lei complementar 59/2005)."

Atenciosamente,

DENIS PEREIRA LIMA

Diretor-Executivo do IPSSC

Ao Senhor

Responsável pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cajamar/SP